

EDITAL CONVITE Nº 0016/2011

1. PREÂMBULO

1.1 - PROCESSO Nº **0019/2011**

1.2 – CONVITE Nº **0016/2011**

1.3 - ÓRGÃO LICITADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**

1.4 – O Município de Ibicaré – SC, através do seu Prefeito Sr. Ari Ferrari torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Convite, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução parcelada, de acordo com o que determina a Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8883/94, e as condições deste Edital, a realizar-se no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ibicaré, situado na Rua D Pedro II, 133, Centro, Ibicaré-SC.

1.5 - O envelope da documentação relativa a habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta deverão ser entregues até às **16:00 hs** do dia **11 de julho de 2011**, no Setor de Licitações e serão abertos as **16:30 hs** do mesmo dia, no mesmo local conforme consta no item 1.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica/física para prestar serviços administrativos/jurídicos especializados na recuperação de recursos junto ao INSS sobre pagamentos de contribuição social sobre o verbas indenizatórias** nos moldes e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II), que integra este Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

– Próprios do contratante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa carta convite, correrão por conta dos recursos orçamentários.

Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS*
Elemento: *Aplicações Diretas*
Conta: *03.0301.04.122.0003.2002.33900000*

- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E REAJUSTES

4.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de reunião da sessão de abertura da presente LICITAÇÃO, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

4.2 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação.

4.2.1 - O MUNICÍPIO de Ibicaré, observado o prazo de validade da "Proposta", convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 08 (oito) dias consecutivos, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

4.3 - O valor proposto pela(s) Licitante(s), ficará fixo e irrevogável, pelo período que estabelecer o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 - Somente poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas físicas ou jurídicas com objetivos sociais/qualificação, pertinentes ao ramo de negócios do objeto descrito na Cláusula Segunda.

5.2 – Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

5.3 – Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

5.4 – Qualquer manifestação em relação ao presente EDITAL fica condicionada à apresentação de documentos de identificação e instrumento público ou particular de procuração, tratando-se de sócio da empresa deverá ser apresentado documento comprobatório de tal condição.

5.6 – Os interessados que desejarem participar do certame licitatório deverá cotar o item constante do Projeto Básico - Termo de Referência, Anexo II deste edital, preencher e formalizar proposta global com a qual participarão desta Licitação.

5.7 – As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão retirar o edital na sede do Município de Ibicaré, situada à Rua Dom Pedro II, 133, Cidade de Ibicaré (setor de Compras) em até 24 horas da apresentação das propostas (artigo 22, § 3º da lei 8.666/1993).

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A LICITANTE poderá indicar um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome da LICITANTE, formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame:

6.2.1 - em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 - Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues no ato do Credenciamento, devendo os representantes das LICITANTES, apresentarem documento de identificação (cédula de identidade ou outro equivalente).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1 – Os documentos concernentes à Documentação de Habilitação e à Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em seu exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- MUNICÍPIO DE IBICARÉ
- CARTA CONVITE Nº 0016/2011
- DIA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
- CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

- MUNICÍPIO DE IBICARÉ
- CARTA CONVITE Nº 0016/2011
- DIA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
- CNPJ DA LICITANTE

7.2 - Do envelope Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá constar:

PESSOA JURÍDICA.

7.2.1 - A habilitação poderá ser feita através de consulta procedida pela **CPL** – Comissão Permanente de Licitações, ao **Sistema de Cadastramento de Fornecedores**, do Município de Ibicaré, em que o LICITANTE comprove mediante apresentação de Atestado dentro da validade, bem como apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.1 – cópia do contrato social ou alterações através de:

7.2.1.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deve ser juntada a última alteração do Ato Constitutivo ou do Contrato Social que indique quem tem poderes para representar a proponente;

7.2.1.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.2 - Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o Nº , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Município de Ibicaré, ____ de _____ de 2011

(Nome e assinatura do Declarante)
(número da cédula de identidade do Declarante)

7.2.1.3 – Cópia do Cartão do CNPJ emitido via internet, e cópia do Contrato Social da empresa e suas alterações posteriores.

7.2.1.4 - Cópia da Certidão de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade, ou emitida via internet, ficando sujeita a certificação de validade.

7.2.1.5 - Cópia da Certidão de Regularidade do INSS, dentro do prazo de validade, ou emitida via internet, ficando sujeita a certificação de validade;

7.2.2 – a declaração do subitem 7.2.1.2, deverá ser apresentada em original.

7.2.3 - as empresas que não atenderem, na íntegra, às exigências do subitem 7.2.1 serão consideradas inabilitadas, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

PESSOA FÍSICA.

7.2.4 – Além da declaração de que trata os itens 7.2.1.2 deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.4.1 – Cópia de Documentos Pessoais (RG) e Cópia de Inscrição na Categoria que Exerce a Profissão (Se houver);

7.2.4.2 – Cópia do CPF.

7.2.4.3 – A cópia dos documentos RG e CPF serão dispensados caso constantes no documento de inscrição do órgão de classe da profissão do licitante.

7.3 - Do envelope Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá constar obedecer as condições mínimas no modelo constante no Anexo III e ao seguinte:

7.3.1 - Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional o valor global, sendo que para sua apresenta o licitante deve considerar no preço proposto estão englobados todas as despesas, inclusive todos os tributos, contribuições fiscais ou parafiscais, fretes, mão-de-obra e seguros incidentes, direta ou indiretamente, no valor do serviço cotado, objeto desta licitação e que tacitamente aceita todos os termos constantes do presente edital e seus anexos.

7.3.2 - é vedada qualquer indexação de preços por índice gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.3.3 - Será automaticamente desclassificada a proposta da licitante que desrespeitar a legislação acima referenciada, assim como os subitens abaixo discriminados:

7.3.3.1 - cujo preço total, superar a cifra de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais) limitado a 20% dos valores recuperados/compensados.

7.3.3.2 - contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

7.3.3.3 - apresentarem preços global, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos serviços indicados nos anexos deste Edital, acrescidos dos respectivos encargos;

7.3.3.4 - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.3.5 – validade inferior a 60 dias e que deixem de expressar que o preço proposto é limitado a 20% sobre a compensação/recuperação de acordo com o Anexo III;

7.3.3.6- não atenderem às exigências deste Edital.

7.3.4 – Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro.

7.3.5 – A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:

8.1.1- no local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes de habilitação, os quais serão numerados e abertos ante os representantes dos licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas de preços, que serão abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todos os proponentes, devidamente registrada em ata através de termo de renúncia;

8.1.2 - as decisões quanto à habilitação, serão publicadas no local costumeiro do Município;

8.1.3 - após o presidente da CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido, salvo se solicitado pela Comissão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.1.4 - a Comissão desclassificará as propostas que não atenderem as exigências deste Edital;

8.1.5 - será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da CPL e pelos proponentes que participarem da reunião.

8.1.6 - a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas ou para o Serviço Público;

8.1.7 - quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.2.- Não serão aceitas fotocópias feitas em aparelhos de fac-símile ou qualquer processo que tenha notória perda de legibilidade com o manuseio ou com a ação do tempo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 - Na hipótese de o licitante não concordar com qualquer decisão que venha a ser proferida pela Comissão de Licitação, poderá recorrer e, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme preceitua o § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93, formalizar o recurso e protocolar com exclusividade no setor de protocolo do MUNICÍPIO;

9.2 – Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo da licitação será submetido à Autoridade Competente, para que se proceda a devida homologação e conseqüente adjudicação;

9.3 - a Comissão desclassificará as propostas que não atenderem as exigências deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A LICITANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo de eventuais multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1 - A execução do contrato, objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, Contábeis e Finanças deste Município, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

11.2 – Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Termo de Referência, deste Edital:

11.2.1 – o representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2.2 – as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a licitante vencedora da total responsabilidade pela execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, à licitante vencedora, a medida em que os recursos forem compensados/recuperados, sendo que o

valor mensal será estabelecido pelo valor da proposta limitados a 20% da compensação/recuperação mensal.

12.1.1 – Os pagamentos ficarão limitados sempre a 20% dos valores recuperados.

12.2 - O pagamento somente será efetivado após as Faturas serem devidamente conferidas, atestadas e visadas pelos Setores indicados no subitem 12.1

12.3 - As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao Contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

12.4 - A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO, mensalmente.

12.5 - Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

12.6 – Conforme o caso, será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa SRF Nº 539/2005 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANCÕES.

13.1 – A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o MUNICÍPIO aplicará, garantida a prévia defesa, à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

13.1.1 - advertência por escrito;

13.1.2 - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor anual do Contrato, depois do envio do comunicado oficial, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa;

13.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, depois de decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 13.1.2 acima, o que ensejará a rescisão do Contrato;

13.1.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com Entes Federativos e suas autarquias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE VENCEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 - As multas estipuladas nas alíneas “13.1.2” e “13.1.3”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “13.1.1”, “13.1.4” e “13.1.5”, poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “13.1.2” e “13.1.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5 - A sanção estabelecida na alínea "13.1.5" é de competência exclusiva do Sr. Secretário de Administração e Finanças ratifica pela autoridade adjudicatária do certame, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 - As sanções previstas nas alíneas "13.1.4" e "13.1.5" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

13.6.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

13.6.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei Nº 8.666/93 e neste Edital.

14.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

14.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;

14.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do serviço, nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação.

14.2.4 - o atraso injustificado no início do serviço;

14.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;

14.2.6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;

14.2.8 - a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;

14.2.9 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada prejudique a execução do contrato;

14.2.10 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade do MUNICÍPIO exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.11 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2.12 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão poderá ser:

14.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no subitem 14.2.1;

14.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

14.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

14.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Coordenação de Administração - COAD e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa da MUNICIPALIDADE.

14.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 14.2.11 desta Cláusula, a licitante vencedora será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

14.5.1 – pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.5.2 – pagamento do custo da desmobilização, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório:

15.1.1 - caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

15.1.2 - acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2 - As impugnações ao ato convocatório, deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no setor de protocolo do MUNICÍPIO, no horário normal de expediente, em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

16.4 - A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

16.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da LICITANTE, desde que sejam possíveis as aferições da sua qualificação e a exata compreensão da sua documentação e/ou proposta.

16.6 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

16.7 - A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93.

16.8 - É permitido a qualquer LICITANTE o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

16.9 - Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados à CPL, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão do certame licitatório, mediante solicitação por escrito, protocolada, em dias úteis no decorrer de seu expediente, no setor de protocolo do MUNICÍPIO, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

16.10 - As solicitações de esclarecimentos serão respondidas da mesma forma como foram elaboradas.

16.11 - Os anexos que integram este Edital estão assim enumerados:

Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I: MINUTA DE CONTRATO

Anexo II: PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA

16.12 - O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Licitação é o da Justiça Estadual da Comarca de JOAÇABA -SC.

MUNICÍPIO de IBICARÉ, 01 de julho de 2011.

ARI FERRARI
Prefeito Municipal

ANEXO - I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE AUDITORIA E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E JURÍDICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
XXXXXXXXXX E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA FORMA
ABAIXO ESTABELECIDA:

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00000000000000, com sua sede administrativa sita à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Centro, Cidade de **XXXXXXXXXXXX**, XX - CEP **XXXXXXX** doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, legitimamente eleito e no efetivo exercício do cargo, o Excelentíssimo Senhor **XXXXXXXXXXXX**, identidade No **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o No **XXXXXXX**, no uso das competências constitucionais e legais e a empresa -----, com sede na -----, na Rua-----, inscrita no CNPJ -----, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por -----, identidade -----, e CPF-----, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica ou física para prestar serviços administrativo-jurídicos especializados na recuperação de recursos junto ao INSS sobre pagamentos de contribuição social sobre as verbas indenizatórias**, nos moldes e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II), parte inseparável do Edital, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – A despesa com a aquisição dos itens ora licitados, resultante desta LICITAÇÃO correrá a conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento vigente do Município, alocados no Programa de Trabalho **00000000** – Plano de Ações **00000000**, Elemento de Despesa nº **000000**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E REAJUSTES

3.1 - O contrato a ser celebrado terá duração **de 12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação por ser tratar de serviço continuado.

3.2.1 - O MUNICÍPIO de **XXXXXXXX**, observado o prazo de validade da "Proposta", convocará a adjudicatária para assinar o instrumento de contrato no prazo de 08 (oito) dias consecutivos, contados da data em que a mesma receber a convocação, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado.

3.3 - O valor proposto pela(s) Licitante(s), ficará fixo e irrevogável, pelo período estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS ENCARGOS

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), proposto pela CONTRATADA, nos exatos moldes do *Termo de Referência e limitado a 20% dos valores recuperados/compensados*.

4.2 - A CONTRATADA é responsável exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais a que alude a Cláusula anterior, não transferindo ao MUNICÍPIO de **XXXXXXXX** a responsabilidade de seu pagamento.

4.3 - O inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos encargos a que alude o item 4.2 não transfere ao MUNICÍPIO de **XXXXXXXX** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, à licitante vencedora, através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil da eficaz prestação dos serviços conforme cronograma e execução constante no Termo de Referência, em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente, sendo os valores da NF com proporcionalidade a compensação realizada de no máximo 20 % sobre a compensação ou da recuperação alcançada.

5.2 - - A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO, mensalmente.

5.3 - A CONTRATADA apresentará fatura/nota fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato.

5.4 - Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de factoring.

5.5 - No caso de devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto contratado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo, só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

5.6 - Ressalvadas hipóteses de força maior, devidamente comprovada, a CONTRATADA que não executar os serviços, será multada em 0,5% (meio por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa, garantindo-lhes, no entanto, completa defesa e o contraditório.

5.7 - Ressalvadas hipóteses de força maior devidamente comprovadas e após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 5.6 acima, a contratada que não executar os serviços

será multada em 10% (dez por cento) do valor anual total do contrato além de sofrer as sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

5.8 - Não será efetuado pagamento a CONTRATADA que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver na situação de inabilitada.

5.9 – Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa SRF N° 539/2005 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Dar livre acesso aos empregados da CONTRATADA para que a mesma possa desempenhar os serviços objeto do presente contrato de forma satisfatória.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados através de seus departamentos competentes.

6.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

6.5 - Destinar local apropriado a fim de guardar os utensílios pertencentes à CONTRATADA e destinados à realização dos serviços.

6.6 – o representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pela Coordenação de Administração, indispensáveis ao pleno desempenho dessas tarefas.

7.1.1 – Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Termo de Referência deste Contrato.

7.1.2 – A empresa se responsabiliza pelo acompanhamento pós execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos, realizando todos os procedimentos judiciais ou administrativos necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

7.2 - Apresentar ao MUNICÍPIO, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

7.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

7.4 - Atender de imediato as solicitações quando às substituições da mão de obra que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados.

7.5 - Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer tarefas alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

7.6 - A apuração de responsabilidades por danos causados de que trata o item 7.3 da presente cláusula, obedecerá obrigatoriamente a um processo de sindicância, presidido pela CONTRATADA, com a efetiva anuência e colaboração do MUNICÍPIO.

7.7 - A apuração de responsabilidade por danos causados de que trata o item acima, somente será iniciada após comunicação por escrito que o MUNICÍPIO enviará para a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção do fato. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação para conduzir e apresentar o resultado da sindicância e, se for comprovada sua responsabilidade, realizará o devido ressarcimento ao MUNICÍPIO, em valores apurados na época do fato, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir do comunicado. Contudo, se o resultado da sindicância evidenciar responsabilidade do MUNICÍPIO, este suportará integral e exclusivamente quaisquer ônus por danos causados.

7.8 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências advindas de sua negligência, imprudência e imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço além de todo e quaisquer danos e/ou acidentes causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos qual o MUNICÍPIO, seja de alguma forma demandado, judicial ou extra-judicialmente, respondendo, civil ou criminalmente por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados durante o mesmo período, comprometendo-se a CONTRATADA a manter indene o MUNICÍPIO.

7.9 - Apurada a responsabilidade da CONTRATADA, na forma descrita nos itens acima, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao MUNICÍPIO, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento.

7.10 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

7.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório N° 0019/2011, Convite N° 0016/2011, para efeito de pagamento.

7.12 - O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução do serviço, implicará nas sanções previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

8.1 - Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas sanções de:

I - advertência;

II – multa (conforme item 8.2);

III - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a

reabilitação perante o MUNICÍPIO, e após o ressarcimento ao MUNICÍPIO dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

8.2.1 - a multa, tanto a de mora quanto a decorrente de inexecução total ou parcial, será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total anual do contrato (valor mensal X 12);

8.2.2 - a penalidade prevista no subitem acima tem caráter meramente moratório e não compensatório razão pela qual o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários dos serviços;

8.2.3 - a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.4 - o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

8.3 - A multa de mora a que se refere o subitem 8.2.1 desta Cláusula, não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.1 desta Cláusula.

8.4 - O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

8.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 8.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.1 desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 8.1 desta Cláusula, serão aplicadas a CONTRATADA que, em razão deste contrato:

I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais;

II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objeto deste contrato;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei Nº 8.666/93 e neste contrato;

9.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 9.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;
 - 9.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;
 - 9.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação;
 - 9.2.4 - o atraso injustificado no início dos serviços;
 - 9.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;
 - 9.2.6 - a sub-contratação total do seu objeto;
 - 9.2.7 - o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo Serviço Orçamentário e Financeiro – SEOF, bem como de seus superiores hierárquicos;
 - 9.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Nº 8.666/93;
 - 9.2.9 - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.2.10 - a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
 - 9.2.11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA prejudique a execução do contrato;
 - 9.2.12 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.2.13 - a supressão, por parte do MUNICÍPIO dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 9.2.14 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 9.2.15 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 - A rescisão poderá ser:
- 9.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos subitens 9.2.1 a 9.2.15;
 - 9.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
 - 10.3.3 - judicial, nos termos da legislação;
- 9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório Coordenação de Administração - COAD e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do MUNICÍPIO.
- 9.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa nos subitens 9.2.12 e 9.2.13, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 9.5.1 - pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 9.5.2 - pagamento do custo da desmobilização devidamente comprovado.
- 9.6 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos subitens 9.2.1 a 9.2.11, desta Cláusula, acarretará a exigência do ressarcimento ao MUNICÍPIO, dos valores das multas e indenizações a ele devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

10.1 - - A execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, Contábeis e Finanças deste Município, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

10.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes do processo 000/2011, notadamente o Edital de CONVITE Nº XXXX, seus anexos e a proposta da CONTRATADA aos quais se acha vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes designados pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATADA à luz das disposições deste contrato e das normas e anexos do CONVITE Nº 000/2011

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, no lugar costumeiro de publicações oficiais do MUNICÍPIO, dentro do prazo legal e à expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXX - xx para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de xxxxxxxx, aos dias do mês de de 2011.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX
NNNNNNNNNNNN
Diretor PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

CIC: CIC:

**EDITAL DE LICITAÇÃO.
CONVITE Nº 0016/2011
PROCESSO Nº 0019/2011.
ANEXO II
PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA**

I – JUSTIFICATIVAS E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO.

O Município de Ibicaré é conhecedor que de acordo com a Constituição Federal nos termos do art. 201, §º 11, da CF/88 (*Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em*

benefícios, nos casos e na forma da lei), somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor é que devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária.

Desta forma, o Município tem conhecimento de que as verbas indenizatórias de acordo com recentes decisões judiciais vêm decidindo que não há incidência de contribuição social.

Por isso, é bem que certo que o Município tem recursos a recuperar junto aos pagamentos de INSS sobre as verbas indenizatórias.

Desde então, o INSS não tomou nenhuma medida para devolver os recursos recebidos indevidamente.

Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o corpo técnico do Município encontra-se focado nos afazeres administrativos do dia-a-dia, não dispondo de tempo para o objeto específico desta licitação.

Sabe-se da sua complexidade, sobreveio então a decisão de proceder com o presente certame a fim de selecionar empresas especialistas ou pessoas físicas para que proceda com as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos. Para o vencedor do certame deverá **prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Municipalidade ao INSS no período ainda recuperável de verbas indenizatórias, após atualizá-lo, a seguir proceder a devida compensação tributárias, logo depois proceder ação judicial competente a fim de resguardar o Município de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir o ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação e a não retenção dos de cotas do FPM Fundo de Participação dos Municípios.**

II- LOCAIS E ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Todas as atividades a serem licitadas serão desenvolvidas no prédio sede do MUNICÍPIO de Ibicaré-SC situado na Rua Dom Pedro II, 133, Centro – Ibicaré-SC.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

– Próprios do contratante.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dessa carta convite, correrão por conta dos recursos orçamentários.

Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS*
Elemento: *Aplicações Diretas*
Conta: *03.0301.04.122.0003.2002.33900000*

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

IV - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- 1) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 2) Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no MUNICÍPIO;
- 3) Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;
- 4) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- 5) Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados mediante;
- 6) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- 7) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do MUNICÍPIO, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 8) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;
- 9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- 10) Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 11) Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 12) Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
- 13) Comunicar ao MUNICÍPIO, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

14) Cumprir com as demais disposições Editalícias, contrato e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

V – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O prazo de duração do contrato resultante deste convite será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação.

ARI FERRARI
Prefeito Municipal

Anexo III
MODELO DE FORMULÁRIO PROPOSTA

FORMULÁRIO-PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de xxxx

Processo Licitatório nº xx/2011

Carta-convite nº xx/2011

PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/FAX:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	
RESPONSÁVEL :	

Para os serviços constantes edital de licitação propomos o valor de R\$ xxx,xx e com a limitação de 20% sobre os valores recuperados/compensados para o Município de XXXX, o que for mais vantajoso ao Município.

XXXXXXXX, xx, xx de xxxxxxxx de 2011.

Representante Legal
Carimbo da empresa

OBSERVAÇÕES:

Elaborar a carta de apresentação da proposta, na qual constará, entre outros, item 7.3 e seus subitens.